



GOVERNO DE SERGIPE
PROJETO DE LEI Nº 83/2015

EMENTA: DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2016-2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VETO PARCIAL DO GOVERNADOR DO ESTADO AO PROJETO DE LEI Nº 83/2015, aprovado em Redação Final, em 15 de dezembro de 2015, pela Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, encaminhado ao Poder Executivo Estadual através do Ofício nº 869/2015, Ref. DILEG/COPLEG nº 1374/2015, de 16 de dezembro de 2015, e recebido pela Secretaria de Estado de Governo em 17 de dezembro de 2015.

Aracaju, 08 de janeiro de 2016.

JACKSON BARRETO DE LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO

Em Anexo: Razões do Veto Parcial



GOVERNO DE SERGIPE

MENSAGEM Nº 02/2016

2

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe:

Por dever político-institucional, comunico a esse Augusto Parlamento, por intermédio de Vossa Excelência, que, nos termos do art. 64, § 1º, da **Constituição do Estado de Sergipe**, decidi **VETAR PARCIALMENTE POR SER CONTRÁRIO AO INTERESSE PÚBLICO O PROJETO DE LEI Nº 83/2015** que “*dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2016-2019, e dá outras providências*”, pelas razões que, respeitosamente, peço vênica para passar a expor:

RAZÕES DO VETO PARCIAL:

Ouvida a Secretaria de Estado da Educação – SEED, manifestou-se pelo Veto aos seguintes dispositivos, os quais foram objeto de Emendas Modificativas de origem parlamentar:

Primeira Meta do Objetivo: 0047. (...)

- “*Atender 100% da população de 15 a 17 anos, que demandam da rede estadual o Ensino Médio, até 2016.*”

Justificativa para o Veto:

A universalização do Ensino Médio é uma meta estabelecida no Plano Nacional de Educação: “universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento)”. É uma meta



MENSAGEM Nº 02/2016

definida nacionalmente, mas que deve considerar as diferentes realidades de cada ente da federação.

Em Sergipe, a população na faixa etária de 15 a 17 anos é de 122.000 (cento e vinte e dois mil) jovens, conforme dados 2013 da PNAD – Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios do IBGE. Desses, 86,5% (105.042) frequentavam a escola, independentemente do nível de ensino em que estavam matriculados. Os demais, cerca de dezessete mil jovens, encontravam-se fora de sala de aula.

Agrava-se ainda o fato de em Sergipe existir um grande número de jovens com elevada defasagem idade-série, cursando o Ensino Fundamental quando já deveriam estar no Ensino Médio. Segundo dados do Censo Escolar 2013, algo em torno de doze mil jovens foram matriculados no Ensino Fundamental naquele ano letivo, já tendo 15 anos completos.

Portanto, a inserção educacional de todos os jovens na faixa etária de 15 a 17 anos requer um esforço conjunto entre Estado e Municípios, incluindo-se nessa parceria o redimensionamento das redes, a redução drástica das taxas de reprovação e abandono escolar, e por fim a criação de novas vagas no Ensino Médio, sem necessariamente ampliar a rede física estadual. Concretamente, não há capacidade física e logística e nem uma organização entre redes públicas que possam dar conta de absorver os jovens que estão fora da escola, cuja entrada se daria, muito provavelmente, no Ensino Fundamental.

Assim, utilizar a meta nacional, registrada no Plano Nacional de Educação para o ano de 2016, sem a análise das especificidades locais, é concorrer para o estabelecimento de uma meta inatingível para o momento.

Quarta Meta do Objetivo: 0048. (...)

- *“Implementar Sistema de Avaliação da Educação Básica de Sergipe, garantindo que cada unidade de ensino público de forma autônoma sob a coordenação do conselho escolar realize sua avaliação interna de modo a orientar o redimensionamento das políticas públicas, tendo como parâmetro o que está na Meta 7 do plano de Educação Estadual de Sergipe. (Lei 8.025 de 2015).”*



GOVERNO DE SERGIPE

MENSAGEM Nº 02/2016

4

Justificativa para o Veto:

Não obstante a importância das unidades de ensino realizarem sua auto-avaliação, nos termos definidos pelo Plano Estadual de Educação (Meta 7.2), enfocando aspectos ligados a processos e a resultados, é essencial que a Rede Estadual de Ensino possua um sistema de avaliação externa que possa demonstrar, efetivamente, se todos os esforços estatais estão atingindo o objetivo final da educação pública: garantir a aprendizagem do aluno.

Os primeiros estados a criarem sistemas próprios foram Ceará e Minas Gerais, em 1992, ambos configurando-se na atualidade como referência em desempenho na educação pública. O objetivo desses Estados, à época, foi o de utilizarem os Sistemas próprios de avaliação para conhecer e intervir nas suas redes buscando sempre a melhoria da qualidade da educação oferecida à população. Sem uma avaliação formulada tecnicamente, baseada em parâmetros pedagógicos nacionalmente definidos, não há como ter subsídios para a formulação de políticas públicas consistentes na área educacional.

O Governo do Ceará criou o Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará (**Spaeece**), que se mantém até hoje. Em Minas Gerais, foi criado o Programa de Avaliação do Sistema Estadual de Ensino de Minas Gerais, que posteriormente se tornou o sistema atual: o Sistema Mineiro de Avaliação da Educação Pública (**Simave**). Posteriormente outros estados criaram seus sistemas próprios de avaliação: **1996/SARESP – SP, 2000/Saepe- PE, 2001/Saveal-AL e o Saego -GO, 2003/Saeme-MS, 2005/Saers-RS, 2008/Sadeam-AM, Saerj-RJ e o Siade-DF, 2009/Seape-AC**, que em sua maioria objetivam avaliar o desempenho dos alunos referentes a aspectos dos conteúdos curriculares, o levantamento de dados e informações que possibilitassem políticas de intervenção para o desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem, oferecer subsídios para os professores conduzirem com maior efetividade o processo de ensino e permitir que as Secretarias de Educação como um todo direcionassem suas ações.

A utilização única e exclusiva de avaliação interna do ensino, feita pela própria comunidade escolar (pais, alunos, professores e servidores), conforme a propositura apresentada através de emenda



MENSAGEM Nº 02/2016

parlamentar ao texto original do Projeto de Lei em epígrafe, impossibilita uma análise da aprendizagem que possa servir de parâmetro para toda a rede estadual e redes municipais, uma vez que as formas de avaliação passarão a ser as mais diversas possíveis. A ausência de unicidade nos critérios a serem adotados, principalmente quanto ao uso primordial de parâmetros curriculares nacionais, inviabilizará também a comparação do nível de ensino sergipano em relação aos demais estados do país, sendo inútil, inclusive, para tal fim, como referência para os alunos que serão avaliados a cada dois anos pelo IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica do Governo Federal.

Quinta Meta do Objetivo: 0048. (...)

- *“Estimular 100% das unidades escolares da Rede Estadual que se destacarem em razão dos seus resultados de aprendizagem, tendo como parâmetro o que está na Meta 7.2, 7.35 e 7.36 do plano de Educação Estadual de Sergipe (Lei 8.025 de 2015).”*

Justificativa para o Veto:

O Governo do Estado de Sergipe propõe a criação de um prêmio para valorizar as escolas públicas com os melhores resultados de aprendizagem na Educação Básica, objetivando não só reconhecer e valorizar o mérito, isto é, o trabalho realizado pelas escolas que atingiram as metas estatais, mas também – e principalmente – induzir relações de cooperação por meio da transferência de conhecimentos e experiências, entre escolas com melhores e piores resultados, para que as primeiras sejam beneficiadas com o Prêmio e as segundas possam receber apoio financeiro para desenvolver projetos educativos e receber apoio técnico por parte das escolas bem sucedidas.

Trata-se de uma experiência que traz como grande desafio aliar estratégias meritocráticas com estratégias de cooperação e colaboração no âmbito escolar, rompendo com a visão amplamente disseminada de que as políticas baseadas na meritocracia propiciam o individualismo, a concorrência e a fragmentação da comunidade escolar. São exatamente essas relações de cooperação, o foco principal do referido Prêmio.



O Prêmio será destinado às escolas públicas estaduais e municipais que tenham obtido os melhores resultados de alfabetização no 2º ano, no 5º e 9º anos do Ensino Fundamental e no 2º ano do Ensino Médio, cujos subsídios para essa análise provirão das avaliações externas a serem implementadas pelo Governo do Estado. Serão premiados, inclusive, alunos, professores e demais integrantes da comunidade escolar.

Em 2015, o Colégio Estadual Professora Maria Das Graças Menezes Moura, localizado no município de Itabi, foi o ganhador do “Prêmio Gestão Escolar”, premiação nacional realizada desde 1998 pelo Conselho Nacional de Secretários de Educação (CONSED), com o objetivo de estimular a melhoria da gestão das escolas públicas. O Prêmio busca reconhecer boas práticas, incentivar o aprimoramento dos processos de gestão e promover ações que possibilitem a troca de experiências entre gestores, multiplicando boas estratégias. Essa conquista sergipana enfatiza a importância da valorização do trabalho de cada integrante da escola. É o reconhecimento público do esforço realizado para a melhoria da qualidade do ensino.

Desse modo, tendo em vista que emenda modificativa alterou substancialmente a proposta original de premiação das escolas públicas, impõe-se o veto ao dispositivo em questão.

Quinta Meta do Objetivo: 0049. (...)

- *“Construção e, ou, reestruturação de 100% das quadras poliesportivas, das escolas da rede pública estadual, até 2019.”*

Justificativa para o Veto:

A necessidade de existência de quadras poliesportivas nas unidades de ensino é indiscutível. Esse espaço físico é fundamental para o desenvolvimento integral das crianças e dos jovens, possibilitando o desenvolvimento das potencialidades e das habilidades, sejam elas motoras, cognitivas e afetivas. Devido à sua importância, o projeto padrão de escola



GOVERNO DE SERGIPE

MENSAGEM Nº 02/2016

7

proposto pela Secretaria de Estado da Educação já contempla esse equipamento educacional.

Entretanto, os recursos disponíveis para a realização de obras no âmbito da educação estadual envolvem reparos, reformas e ampliações, construções, adequações de cozinhas e a construção e/ou adequação, em separado, de quadras escolares. Na rede estadual, segundo dados do censo escolar 2014, 147 escolas possuem quadras e outras 207 ainda não dispõem desse espaço. Em média, seriam necessários cerca de R\$ 140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de reais) para priorizar somente a construção de quadras, em detrimento das reformas necessárias nas áreas administrativas e pedagógicas das unidades escolares. Esse montante inviabiliza o foco específico na construção de quadras. A implantação de quadras deve ser gradativa, ao passo que as unidades de ensino são beneficiadas com a adequação dos seus demais espaços físicos.

Com efeito, à vista destas suasórias razões, sinto-me, enquanto agente político obediente aos ditames da Constituição Estadual que jurei defender, no dever institucional de fazer uso do **VETO PARCIAL** ao referido Projeto de Lei, o qual submeto, na forma constitucional, à elevada apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, confiante em que poderei contar com a imprescindível aquiescência de Vossa Excelência e de seus Ilustres Pares, no sentido de que tal medida político-jurídica seja mantida.

Ao ensejo, renovo meus cumprimentos a esse Sodalício, reiterando-lhe a disposição deste Governo para o trato imparcial e justo de assuntos de manifesto interesse institucional, político e social.



GOVERNO DE SERGIPE

MENSAGEM Nº 02/2016

8

Saudações Democráticas!

Aracaju, 08 de janeiro de 2016.

JACKSON BARRETO DE LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO